



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 86, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 14, de 2018, que Piso salarial de R\$4800,00 para
o profissional biomédico.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Flávio Arns

08 de Agosto de 2019

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 14, de 2018, do Programa e-Cidadania, que propõe a adoção de *piso salarial de R\$4.800,00 para o profissional biomédico.*

Relatora: Senador **FLÁVIO ARNS**

SF/19108.53234-29

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão nº 14, de 2018, recebida no âmbito do Programa e-Cidadania, sugerindo a adoção de piso salarial de R\$ 4.800,00 para os profissionais biomédicos.

A Sugestão foi iniciada pelo Sr. Victor Gabriel, do estado do Pará, que a justifica nos seguintes termos:

Não obstante o profissional biomédico contribuir imensamente para as pesquisas no Brasil, esse encontra-se desvalorizado. Assim, com o estabelecimento de um piso salarial de R\$4800,00 os profissionais atuantes poderão encontrar melhores condições salariais condizentes com a contribuição oferecida.

E continua:

A melhora salarial, com o estabelecimento de um piso, influencia diretamente os índices de produção dos profissionais. Assim, tendo em vista a importância do biomédico para o desenvolvimento de drogas, pesquisas e conhecimento, é de extrema importância que esse seja devidamente valorizado, por meio do estabelecimento de um piso salarial de R\$4800, que afetará diretamente a produção do profissional

A Sugestão foi atribuída – na legislatura passada – à relatoria dos Senadores Hélio José e Paulo Rocha, tendo sido a nós redistribuída em razão do final da legislatura passada.

II – ANÁLISE

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa tem competência para analisar as Sugestões encaminhadas no âmbito do programa e-Cidadania, a teor do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Sugestão, em seu aspecto material, diz respeito a tema de Direito do Trabalho, sendo de competência do Congresso Nacional (e por extensão, desta Casa), nos termos do art. 22, I da Constituição.

Não existem, portanto, elementos que impeçam, do ponto de vista formal, seu processamento perante esta Comissão.

Contudo, o mesmo não ocorre, entendemos, no tocante à sua admissibilidade material.

Ainda que a Constituição, em seu art. 7º, V estabeleça o direito à fixação de piso salarial proporcional à extensão e complexidade do trabalho, entendemos que esse direito deve ser ponderado à luz das condições reais do País e da economia.

Quanto a esses aspectos, temos de destacar a enorme heterogeneidade das condições de trabalho, se levarmos em consideração as condições específicas regionais, estaduais e, mesmo municipais. O Brasil, como é de conhecimento geral, é um país de dimensões continentais e de grande diversidade (e disparidade) entre os entes subnacionais que o compõem.

Uma sociedade diversificada e díspar, como a brasileira comportará, necessariamente, uma regulamentação das condições de trabalho relativamente distinta, balizada pelas condições gerais do local onde se desenvolvam.

Essa é a orientação geral do direito do trabalho brasileiro que busca equilibrar a uniformização no plano nacional das regulamentações do trabalho e a necessária abertura para a regionalização de aspectos que, por sua natureza, devem obedecer às necessidades regionais.



SF/19108.53234-29

Um dos principais aspectos em que essa adaptação se expressa é, justamente, no tocante à fixação de pisos salariais ou faixas salariais.

Com efeito, verificamos que a capacidade financeira dos empregadores varia de forma ampla entre as regiões do país e dentro da mesma região – mesmo dentro de um mesmo estado – essa capacidade pode variar enormemente.

Além disso, existe grande variação de capacidade financeira entre dois empregadores dentro, muitas vezes, da mesma cidade, a depender do seu número de empregados e do seu faturamento.

Ademais, o campo de atuação do biomédico é bastante amplo, e muito variada a natureza de suas atividades, tornando mais difícil ainda a implementação da sugestão.

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela rejeição da SUG nº 14, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/19108.53234-29

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 08/08/2019 às 09h - 71ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. VAGO
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

FERNANDO BEZERRA COELHO
FLÁVIO BOLSONARO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 14/2018)

NA 71^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

08 de Agosto de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa